

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 20240035, QUE FAZEM ENTRE SI A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE, E A
EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NOBREGA & ANDRADE,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE, Estado do Ceará, pessoa de direito público, com sede nesta cidade de Aracati, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 12.986.520/0001-02, com sede a Rua Armando Praça nº 805 – Várzea da Matriz - CE: 62.800-000, neste ato legalmente representada Pela Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, Secretária Executiva, de ora em diante denominado simplesmente, Contratante;

CONTRATADA: Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NOBREGA & ANDRADE, com sede na Rua Coronel Alexandrino, nº 388, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, inscrita(o) no CNPJ sob o nº. 25.074.574/0001-46 representada pelo Sr. Paulo Vitor Cavalcante de Andrade, inscrito sob o CPF nº 059.427.074-05 de ora em diante denominada simplesmente Contratada(o), nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este instrumento é firmado tendo em vista a Autorização do processo de contratação por credenciamento com referência ao Edital, fundamento na Lei 14.133/21 e Resolução nº. 001/2024 de 15 de janeiro de 2024 estando às partes vinculadas ao presente edital, cujos termos são irrevogáveis, bem como, as cláusulas e às condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 483.927,30 (quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e vinte e sete reais e trinta centavos)**, provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.

3.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

3.2.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para o departamento financeiro do CPSMAR:

3.2.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

3.2.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

3.2.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati (CPSMAR), no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

3.3. Recebimento do serviço

3.3.1. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

3.3.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.3.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

3.3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.3.4. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

3.3.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

3.3.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

3.3.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.3.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

3.3.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.3.8. Liquidação

3.3.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.3.8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

3.3.8.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

3.3.9. Prazo de pagamento:

3.3.9.1. O pagamento será realizado em parcelas, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pelo CPSMAR, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

3.3.9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/FGV de correção monetária.

3.3.10. Forma de pagamento:

3.3.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

3.3.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termo da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Contrato, oriundo desse credenciamento, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma e condições do art. 105 e 106 da Lei 14.133/21 desde que observada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 5.1.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 5.1.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 5.1.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 5.1.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
- 5.1.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 5.1.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.1.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 5.1.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 5.1.11. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati;
- 5.1.12. A contratante é responsável pela emissão de autorização para realização dos procedimentos junto à empresa contratada.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições e condições estabelecidas no termo contratual;
- 5.2.2. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 5.2.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo –os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 5.2.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Contrato;
- 5.2.6. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 5.2.7. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 5.2.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 5.2.9. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos estaduais e federais;
- 5.2.10. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

5.2.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

5.2.12. Os serviços são contratados diretamente à credenciada, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pela execução dos mesmos através de seus prepostos, responsabilizando-se, inclusive e principalmente por:

a) toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Consórcio de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Consórcio por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Consórcio que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

c) por todo e quaisquer danos causados diretamente ao CONSÓRCIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2.13. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do CONSÓRCIO por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere ao CONSÓRCIO;

5.2.14. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

5.2.15. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordadas entre as partes;

5.2.16. Colocar à disposição dos beneficiários do Consórcio somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde

5.2.17. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

5.2.18. Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento serão custeadas à conta de recursos do repasse financeiro destinados dos Município e do Governo do Estado, ocorrendo os pagamentos à conta da seguinte dotação orçamentária: inerentes ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CE - CPSMAR, nas seguintes rubricas orçamentárias: 0101.10.302.0403.2.002 MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARRIÁVA BARBOSA; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00. OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os **arts. 138 e 139 da mesma Lei**.

7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

8.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

8.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

8.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

8.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

10.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

10.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

10.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

10.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

10.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

10.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

10.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

10.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

10.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja

tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

10.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

10.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

10.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

10.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

10.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

10.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

10.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos dia 7, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

10.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo

estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

10.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

10.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

10.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

10.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - É proibido:

a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo CPSMAR, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares, bem como, os serviços médicos especializados;

b) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo;

V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos constantes na Proposta de Credenciamento, quando for o caso;

VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI (CPSMAR);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. O CREDENCIANTE, através CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI (CPSMAR), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo (s) credenciado (s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla

defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleita a Comarca de ARACATI/CE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Este instrumento não confere vínculo empregatício, ficando assegurado ao CONTRATADO o caráter de liberalidade profissional, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações mediante atendimento de carga horária exigida no tratamento das situações enumeradas na Cláusula Terceira.

16.2. Poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na lei 14.133/21.

16.3. Estando assim justos e acordados, foi o presente instrumento de credenciamento digitado em 02 (duas) vias de igual teor e forma o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final também assinadas.

ARACATI/CE, em 02 de julho de 2024.

Contratante:

Credenciado Contratada(o):

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretária Executiva
CPSMAR

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NOBREGA & ANDRADE
CNPJ sob o nº. 25.074.574/0001-46
Sr. Paulo Vitor Cavalcante de Andrade
CPF nº 059.427.074-05

TESTEMUNHAS:

1. Rui Pereira da Silva CPF: 06119090304

2. Edimara da S. Costa CPF: 05184901302

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO Nº 20240035
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0205.01/2024
CREDENCIAMENTO N.º 001/2024 – CPMSAR

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPMSAR.

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	TABELA SUS	
					VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	Unid	60	13,35	801,00
2	02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	Unid	50	20,96	1.048,00
3	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	Unid	50	2,73	136,50
4	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	Unid	150	3,51	526,50
5	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	Unid	350	10,00	3.500,00
6	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO – ABO	Unid	100	1,37	137,00
7	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE (LATEX)	Unid	260	2,83	735,80
8	02.02.03.008-3	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	Unid	350	9,25	3.237,50
9	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULACAO	Unid	300	2,73	819,00
10	02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	Unid	300	9,00	2.700,00
11	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	Unid	300	5,77	1.731,00
12	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	Unid	400	2,73	1.092,00
13	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	Unid	500	2,73	1.365,00
14	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	Unid	2000	1,85	3.700,00
15	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	Unid	30	14,12	423,60
16	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	Unid	30	11,89	356,70
17	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	Unid	40	15,06	602,40
18	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	Unid	300	2,25	675,00
19	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	Unid	60	11,53	691,80
20	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) TOTAL	Unid	1000	16,42	16.420,00
21	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Unid	500	2,01	1.005,00
22	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	Unid	40	3,68	147,20
23	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	Unid	200	1,85	370,00
24	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	Unid	100	1,85	185,00
25	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Unid	3.000	3,51	10.530,00
26	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Unid	3.000	3,51	10.530,00
27	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Unid	3.000	1,85	5.550,00
28	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	Unid	20	17,16	343,20
29	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	Unid	20	17,16	343,20

30	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	Unid	150	9,86	1.479,00
31	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	Unid	3000	1,85	5.550,00
32	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	Unid	200	3,68	736,00
33	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CKMB)	Unid	100	4,12	412,00
34	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	Unid	100	11,25	1.125,00
35	02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	Unid	20	3,51	70,20
36	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	Unid	10	3,68	36,80
37	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	Unid	200	10,15	2.030,00
38	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	Unid	400	15,59	6.236,00
39	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	Unid	240	3,51	842,40
40	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unid	200	2,01	402,00
41	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	Unid	200	1,85	370,00
42	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	Unid	300	3,51	1.053,00
43	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	Unid	3000	1,85	5.550,00
44	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (BETA HCG)	Unid	240	7,85	1.884,00
45	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Unid	3000	7,86	23.580,00
46	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	Unid	800	7,89	6.312,00
47	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	Unid	800	8,97	7.176,00
48	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	Unid	2000	8,96	17.920,00
49	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	Unid	30	9,25	277,50
50	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	Unid	500	10,17	5.085,00
51	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	Unid	20	2,25	45,00
52	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	Unid	300	2,01	603,00
53	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	Unid	200	8,12	1.624,00
54	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	Unid	50	43,13	2.156,50
55	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	Unid	1300	1,85	2.405,00
56	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	Unid	200	10,22	2.044,00
57	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	Unid	500	10,15	5.075,00
58	02.02.05.030-0	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	Unid	60	4,44	266,40
59	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	Unid	300	1,85	555,00
60	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	Unid	1.200	1,85	2.220,00
61	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	Unid	400	10,43	4.172,00
62	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	Unid	100	15,35	1.535,00
63	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Unid	3000	11,60	34.800,00
64	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	Unid	3000	2,01	6.030,00
65	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	Unid	4000	2,01	8.040,00
66	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Unid	100	4,12	412,00
67	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Unid	3000	3,51	10.530,00
68	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	Unid	250	8,71	2.177,50

69	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	Unid	4000	1,85	7.400,00
70	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Unid	1000	15,24	15.240,00
71	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	Unid	500	15,65	7.825,00
72	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	Unid	500	13,35	6.675,00
73	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO (ACIDO FOLICO)	Unid	300	15,65	4.695,00
74	02.02.12.003-1	PESQUISA DE FATOR RH - FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH	Unid	400	10,65	4.260,00
75	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	Unid	6000	4,11	24.660,00
76	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	Unid	30	17,16	514,80
77	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	Unid	30	17,16	514,80
78	02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALÍGNAS (POR MARCADOR)	Unid	30	131,52	3.945,60
79	02.02.04.008-9	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITOLÓGICO)	Unid	200	1,65	330,00
80	02.02.03.028-8	PESQUISA ANTICORPOS ANTI HELICOBACTER PYLORI	Unid	200	17,16	3.432,00
81	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	Unid	200	10,00	2.000,00
82	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	Unid	200	10,00	2.000,00
83	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- TOTAL)	Unid	600	18,55	11.130,00
84	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIG DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	Unid	200	18,55	3.710,00
85	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIG DE SUP. DO VIRUS DA HEP. B (ANTI-HBS)	Unid	200	18,55	3.710,00
86	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	Unid	400	10,00	4.000,00
87	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	Unid	500	17,16	8.580,00
88	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	Unid	500	18,55	9.275,00
89	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	Unid	300	11,00	3.300,00
90	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	Unid	300	11,61	3.483,00
91	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Unid	300	16,97	5.091,00
92	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	Unid	300	18,55	5.565,00
93	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	Unid	300	18,55	5.565,00
94	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	Unid	300	18,55	5.565,00
95	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Unid	200	17,16	3.432,00
96	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	Unid	200	17,16	3.432,00
97	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBC-IGM)	Unid	300	18,55	5.565,00
98	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	Unid	300	18,55	5.565,00
99	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	Unid	300	18,55	5.565,00
100	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Unid	400	1,65	660,00

101	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	Unid	300	10,00	3.000,00
102	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	Unid	2500	3,70	9.250,00
103	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	Unid	1.000	2,83	2.830,00
104	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	Unid	200	9,00	1.800,00
105	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O(ASLO)	Unid	200	2,83	566,00
106	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	Unid	200	4,20	840,00
107	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	Unid	1000	15,24	15.240,00
108	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/DIAGNOSTICO DA SIFILIS	Unid	200	10,00	2.000,00
109	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/DIAGNOSTICO DA SIFILIS	Unid	200	10,00	2.000,00
110	02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	Unid	20	14,37	287,40
111	02.02.12.004-0	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/PAINEL DE HEMACIAS (COOMBS DIRETO)	Unid	100	10,65	1.065,00
112	02.02.12.007-4	IDENTIFICAÇÃO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES NO SORO (COOMBS INDIRETO)	Unid	200	5,79	1.158,00
113	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) LIVRE	Unid	1500	16,42	24.630,00
114	02.11.04.003-7	EXAME DA SECREÇÃO VAGINAL	Unid	20	2,80	56,00
VALOR TOTAL						483.927,30

(Handwritten signature)